



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUINTA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM SETE DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, foi aberta a quinta sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo, Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza e Juíza Convocada Thaís Costa Gondim, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Participou do julgamento a Excelentíssima Senhora Juíza Thaís Costa Gondim, mesmo de férias, convocada nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Os Exm^{os} Srs. Desembargadores Pedro Inácio da Silva e Vanda Maria Ferreira Lustosa, mesmo de férias participaram do julgamento. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 4ª Sessão, telepresencial e ordinária, realizada em dezessete de março do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. E, preliminarmente, por unanimidade, foi acolhida a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, de registrar **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento do Advogado da União aposentado, **Dr. José Maria Barbosa**, ocorrido em 3 de abril do corrente ano. Em prosseguimento e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3188/2021, do dia 23/3/2021, e publicada no dia 24/3/2021, às fls. 1/5, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Telepresencial a seguir relacionados, iniciando pelos processos da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Thaís Costa Gondim: Ordem: 3 Processo Nº 0000063-40.2021.5.19.0000 - AGRAVO REGIMENTAL Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, indeferir o requerimento (id Id 60cbcd0) de sustentação oral pelos litisconsortes, nos termos do art. 212, § 6º, do Regimento Interno desta Corte; e, por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para suspender a decisão que determinou a reintegração do litisconsorte até o julgamento final do mandado de segurança, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que negava provimento ao agravo regimental. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 4 Processo Nº 0000067-77.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a alegação de nulidade da segunda decisão liminar, suscitada em tribunal pela agravante; e, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ante a carência de ação, por falta de interesse processual. Custas dispensadas. **Ordem: 5 Processo Nº 0000068-62.2021.5.19.0000 Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para suspender a decisão que determinou a reintegração do litisconsorte até o julgamento final do mandado de segurança, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que negava provimento ao agravo regimental. Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 1 Processo Nº AR-0000198-23.2019.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, julgar procedente a ação rescisória para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

desconstituir a coisa julgada formada na reclamação trabalhista nº 0001163-16.2015.5.19.0008, sendo a reclamação trabalhista julgada improcedente. Concede-se ao réu o benefício da justiça gratuita. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº0000039-12.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ante a carência de ação, por falta de interesse processual. Custas dispensadas. Os Exmos. Srs. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e Desembargador Laerte Neves de Souza reconsideraram o voto proferido anteriormente. **Dando seguimento, continuou ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Telepresencial, a seguir: Ordem: 12 Número do Processo: 0000111-67.2019.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória e condenar a União em honorários sucumbenciais de 5% do valor da causa. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 20 Processo Nº 0000264-66.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, determinar a autuação como AGRAVO REGIMENTAL e NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000361-66.2020.5.19.0000 – AGRAVO REGIMENTAL Resultado:** por unanimidade, CONHECER do agravo regimental para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 19 Processo Nº 0000070-32.2021.5.19.0000 - (ED) Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000003-67.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO pela perda do objeto, na forma do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais de R\$ 22,00, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº TutCautAnt-0000011-44.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO pela perda do objeto, na forma do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais de R\$ 22,00, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000026-13.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por ausência de interesse recursal superveniente, e extinguir a presente ação mandamental sem resolução do mérito, ante a homologação do pedido de desistência por perecimento do objeto, na forma do art. 485, VIII do CPC. Custas pela impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000304-48.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por perda do objeto, na forma do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais de R\$ 2,00, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000379-87.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais no valor de R\$ 2,00, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000391-04.2020.5.19.0000 . Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e denegar a segurança nela vindicada. Custas pelo impetrante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000392-86.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

o processo sem resolução do mérito por perda do objeto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Custas isentas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9 Processo N° MSCiv-0000393-71.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 10 Processo N° MSCiv-0000008-89.2021.5.19.0000 Resultado:** por maioria, conhecer da ação mandamental e denegar a segurança nela vindicada. Conceder ao impetrante os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Revisor e Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que concediam a segurança para, cassando a decisão impugnada, determinar o pagamento integral do crédito do impetrante. **Ordem: 11 Processo N° MSCiv-0000062-89.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, confirmar a liminar que suspendeu a decisão que ocasionou o enquadramento do litisconsorte em vaga de concurso público destinada aos portadores de necessidades especiais e determinou a sua convocação para os exames admissionais remanescentes, concedendo em definitivo a segurança para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o feito. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 13 Processo N° MSCiv-0000325-24.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, denegar a segurança postulada. Custas pela impetrante, arbitradas em R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor fixado para a condenação, para fins de alçada. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão que concedia parcialmente a segurança postulada para limitar a 10% a ordem de bloqueio de crédito via BACENJUD. **Ordem: 14 Processo N° MSCiv-0000330-46.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, manter parcialmente os termos da decisão liminar de ID 9e447fd, e determinar a limitação da penhora a 10% do faturamento mensal da empresa, até quitação total do valor da execução, devendo a impetrante apresentar até o 5º dia útil de cada mês o faturamento do mês anterior, sob pena de autorização de penhora da média do faturamento dos 3 meses anteriores, acrescida de 50%; tornando, assim, sem efeito a determinação liminar de devolução à impetrante de valores já bloqueados que ultrapassarem R\$100.000,00 (cem mil reais); e, deferir o pedido de tramitação em segredo de justiça, dada a vasta exposição de dados contábeis e da situação financeira da empresa, que pode ser agravada em caso de publicidade desses dados, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que fixava a penhora em 30% sobre o faturamento. **Ordem: 15 Processo N° 0000013-14.2021.5.19.0000 - AGRAVO REGIMENTAL Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. **Ordem: 16 Processo N° 0000041-79.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 17 Processo N° 0000051-26.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 18 Processo N° 0000059-03.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Ordem: 21 Processo N° 0000390-19.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às treze horas do dia sete do mês de abril de 2021, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**